



Conseleite-RO

CONSELEITE - RONDÔNIA
Conselho Paritário Produtores Rurais/Indústria
de Leite do Estado de Rondônia

MANUAL DE INSTRUÇÕES

Ji-Paraná - RO
2015

José Roberto Canziani
Vania Di Addario Guimarães

MANUAL DO CONSELEITE RONDÔNIA



Conseleite-RO

Ji-Paraná - RO
2015

Manual de instruções do Conseleite Rondônia / José Roberto Canziani [e] Vania Di Addario Guimarães – Ji-Paraná-RO, 2015. 37 páginas.

1. Derivados do leite. 2. Preço do leite. 3. Custos de produção. 4. Leite. 5. Pecuária de leite. 6. Preço de referência. 7. Valor da matéria prima. 8. Qualidade do leite. I. Canziani, José Roberto II. Guimarães, Vania Di Addario. III. Manual. IV. Título.

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida, por qualquer meio, sem a autorização dos autores.

SUMÁRIO

Apresentação

I. Introdução

II. Informações básicas sobre o Conseleite Rondônia: perguntas e respostas

III. Cálculo do preço de referência

IV. Estatuto do Conseleite Rondônia

V. Regulamento do Conseleite Rondônia

Anexo I do Regulamento – Identificação do Leite Padrão e escalas de ágio e deságio

Composição do Conseleite Rondônia

Referências Bibliográficas

APRESENTAÇÃO

O CONSELEITE – RONDÔNIA é composto pelas seguintes entidades:

ENTIDADES FUNDADORAS:

FETAGRO – Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia

FAPERON – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia

SINDILEITE RONDÔNIA – Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados de Rondônia

ENTIDADES COLABORADORAS:

Universidade Federal do Paraná – Departamento de Economia Rural e Extensão

ENTIDADES APOIADORAS:

CONDALRON – Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio Leite do Estado de Rondônia

SEAGRI-RO – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária



À Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia – FETAGRO; à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON, ao Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados de Rondônia – SINDILEITE/RO, ao Conseleite-Paraná pelo apoio na implantação do sistema em Rondônia, às indústrias DJM, Flor de Rondônia, Italac, Milkcenter, Miraella, e Primalatte; ao CONDALRON – Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio Leite do Estado de Rondônia; à SEAGRI-RO – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, à Universidade Federal do Paraná, a todos os técnicos e produtores envolvidos.

Nossos agradecimentos.

José Roberto Canziani

Vania Di Addario Guimarães

I. INTRODUÇÃO

O Manual do CONSELEITE – RONDÔNIA apresenta documentos oficiais e outras informações importantes sobre o CONSELEITE-RONDÔNIA - (Conselho Paritário Produtores Rurais/Indústrias de Leite do Estado do RONDÔNIA). O manual está organizado em seis capítulos. Além desta introdução, o capítulo II destaca, na forma de perguntas e respostas, várias questões importantes sobre o Conselho com o objetivo de facilitar ao leitor um entendimento preliminar do assunto por meio de uma linguagem mais simples e direta. O capítulo III apresenta o método de cálculo do preço de referência, tanto na forma algébrica como por meio de um exemplo numérico. O capítulo IV reproduz o Estatuto do Conselho e o capítulo V, o seu Regulamento e Anexos.

II - INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CONSELEITE-RONDÔNIA: PERGUNTAS E RESPOSTAS

1 – O QUE É O CONSELEITE – RONDÔNIA?

É um Conselho, grupo de pessoas, formado paritariamente pelo mesmo número de representantes dos produtores rurais de leite e das indústrias de laticínios de Rondônia. Trata-se de uma associação civil, regida por estatuto e regulamentos próprios.

2 – QUAL O PRINCIPAL OBJETIVO DO CONSELEITE - RONDÔNIA?

A busca pró-ativa de soluções conjuntas, pelos produtores rurais e indústrias, para problemas comuns do setor lácteo rondoniense, por meio de uma relação mútua de confiança que visa uma maior clareza no estabelecimento de preços de referência para a matéria-prima leite.

3 – QUEM PARTICIPA E COMO FUNCIONA O CONSELEITE - RONDÔNIA?

Os membros do conselho (24 representantes) são indicados, paritariamente, por FETAGRO e FAPERON (bancada rural) e pelo SINDILEITE (bancada industrial). Eles se reúnem mensalmente, para avaliar e aprovar a divulgação de preços de referência para a livre negociação da matéria-prima leite, com base nas condições de mercado para os derivados lácteos.

Como órgãos de apoio há uma secretaria executiva e a Camatec – Câmara Técnica e Econômica, composta por 4 representantes dos produtores rurais, 4 representantes da indústria e 2 professores universitários (da UFPR) – que realiza estudos e pesquisas para subsidiar as decisões do conselho.

O Conselho conta com o apoio do CONDALRON (Conselho para o Desenvolvimento do Agronegócio Leite de Rondônia) e da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária (SEAGRI).

4 – O QUE SÃO OS PREÇOS DE REFERÊNCIA?

Os preços de referência pretendem representar um valor justo para a remuneração da matéria-prima leite, tanto para os produtores rurais quanto para as indústrias, levando em consideração o volume e a qualidade da matéria-prima.

São divulgados diversos valores de referência, conforme a qualidade e o volume de leite entregue pelos produtores as indústrias. Os valores são divulgados na condição posto propriedade, ou seja, com Funrural a descontar. No início de cada mês, por meio de resoluções, o conselho divulga valores de referência para o leite entregue no mês anterior a serem pagos no mês corrente.

5 – QUAL A IMPORTÂNCIA E A PRINCIPAL UTILIDADE DO PREÇO DE REFERÊNCIA?

Dar maior transparência ao mercado lácteo rondoniense e servir de parâmetro ou referência para a livre negociação entre produtores rurais e indústrias.

6 – COMO SÃO CALCULADOS OS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO CONSELEITE - RONDÔNIA?

Os cálculos são realizados por instituição de pesquisa (Universidade), mediante um convenio de cooperação técnico-científico, seguindo parâmetros e metodologia aprovada pelo conselho a ser publicada no Manual do Conseleite-RO.

Os valores médios da matéria-prima (leite) são calculados a partir dos preços e dos volumes de venda dos derivados lácteos pelas empresas participantes, dos custos de produção do leite nas propriedades rurais, dos custos de fabricação e comercialização dos derivados, e dos rendimentos industriais.

7 – COMO FOI CALCULADO O CUSTO DE PRODUÇÃO DE LEITE?

Com base em estudo realizado pela Câmara Técnica, a partir de quatro sistemas referenciais de produção de leite no Estado de Rondônia. A metodologia de cálculo do custo de produção do leite, que também será publicada pelo Conseleite-RO, considerou a remuneração aos fatores de produção utilizados nas propriedades rurais (custos fixos e variáveis) da mesma forma que a realizada no cálculo dos custos industriais. Os resultados dos custos agrícola e industrial são atualizados e revisados, sempre que necessário, por deliberação do Conselho.

8 – COMO FORAM CALCULADOS OS CUSTOS DE FABRICAÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DOS DERIVADOS?

Com base em levantamento censitário realizado pela instituição de pesquisa conveniada junto a todas as empresas participantes, que foi submetido à avaliação e aprovação da Camatec e do Conselho. Os custos de fabricação e comercialização foram determinados para 9 derivados lácteos após ponderação, pelo volume produzido e comercializado, dos diversos tipos de embalagens. O levantamento dos dados considerou um período de 12 meses e foi o mesmo do custo agrícola. A atualização e revisão destes custos também são deliberadas pelo Conselho.

9 – QUAIS OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AVALIAR A QUALIDADE DO LEITE?

Os parâmetros de qualidade são o teor de gordura, teor de estrato seco desengordurado, contagem de células somáticas, contagem bacteriana, além do volume diário de leite entregue pelo produtor a indústria.

10 – O QUE É O LEITE PADRÃO DO CONSELEITE - RONDÔNIA?

É um leite de qualidade média do Estado de Rondônia, levando em consideração os parâmetros de qualidade definidos pelo conselho. O leite padrão é o que possui teor de gordura entre 3,50 a 3,59%; teor de estrato seco desengordurado entre 8,70 a 8,79%; contagem de células somáticas entre 351 a 400 mil; contagem bacteriana entre 300 a 349 mil e volume entregue de até 25 litros/dia.

11 – QUAL A PRINCIPAL VANTAGEM PARA O PRODUTOR DE LEITE EM UTILIZAR AS INFORMAÇÕES DO CONSELEITE - RONDÔNIA?

A vantagem é ter um referencial de preço (informação) para uma melhor negociação da sua produção. A existência de um referencial de preço para o leite, divulgado por um conselho paritário, também permite ao agricultor comparar, ao longo do tempo, seus preços com os valores divulgados, facilitando e melhorando a gestão do seu negócio.

12 – QUAL A PRINCIPAL VANTAGEM PARA A INDÚSTRIA EM UTILIZAR AS INFORMAÇÕES DO CONSELEITE - RONDÔNIA?

A vantagem é que facilita as negociações cotidianas da indústria com os seus diversos produtores fornecedores, pela existência de valores de referência da matéria-prima calculados tecnicamente e aprovados por um conselho paritário. Os valores de referência também favorecem a gestão da indústria, quanto as políticas de incentivo a qualidade da matéria-prima e estratégias de venda dos derivados.

13 – POR QUÊ A DIVULGAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA O LEITE AJUDA A SOCIEDADE RONDONIENSE?

A ampliação sustentada da produção e do abastecimento com produtos alimentícios de qualidade dependem da realização permanente de investimentos por parte dos produtores rurais e agroindústrias. Contribuem para a concretização dos investimentos no setor lácteo a confiança mútua produtor/indústria, o civismo (respeito às regras estabelecidas) e a disposição de trabalho em grupo para a solução de problemas comuns. O Conseleite Rondônia pretende contribuir para o aumento do Capital Social desta importante atividade econômica e social do Estado e, assim, melhorar o bem estar dos cidadãos rondonienses consumidores de derivados lácteos.

14 – QUEM SÃO OS ATUAIS MEMBROS DO CONSELEITE-RO?

Bancada Rural:

- Fabio Assis de Menezes – Presidente da FETAGRO
- Alencar Franco da Silveira – Diretor da FAPERON
- Udo Wahlbrink – FETAGRO
- Francisco Venturini – FETAGRO
- Enaldo Mendonça da Silva – FAPERON
- Juliano Toro – FAPERON
- Ivan Tavares – FETAGRO
- Jocimar Alves dos Santos – FETAGRO
- José Carlos Alves Oliveira – FETAGRO
- João Nunes Morais – FAPERON
- Antonio Fernandes Fernando – FAPERON
- Percival Santos Oliveira – FAPERON

Bancada Industrial:

- Pedro José Bertelli – Presidente do SINDIEITE
- Sérgio Teixeira – Italcac
- Tiago Coletto – Primalatte
- Junior Arantes – Milk Center
- Adelson Gotardi – Flor de Rondônia
- Joana Pinheiro – DJM
- Rogério Bertelli – Miraella
- Adilson Adeli da Cruz/Renato Oliveira – Italcac
- Marcineide Oliveira Carvalho – DJM
- Taurino Moreira – Primalatte
- Edinaldo Gomes/Eli Dias dos Santos – Milk Center
- José Ângelo Marchini – Flor de Rondônia

15 – QUEM SÃO OS ATUAIS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA E DA SECRETARIA EXECUTIVA?

Bancada Rural:

- Debora Cristina Massaro – FETAGRO
- Aroldo Vasconcelos – FAPERON
- Izanir Paixão – FETAGRO
- João Inácio Nunes – FETAGRO

Bancada Industrial:

- André Gonçalves Andrade – Miraella
- Adilson Adeli da Cruz – Italac
- Taurino Moreira – Primalate
- Adelson Gotardi – Flor de Rondônia

Professores:

- José Roberto Canziani - UFPR
- Vania Di Addario Guimarães - UFPR

Secretaria Executiva:

- Debora Cristina Massaro - FETAGRO

III - CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Este item está organizado em duas partes. A primeira apresenta o modelo de cálculo do preço de referência na forma algébrica reduzida. A segunda parte mostra um exemplo numérico da aplicação do modelo com a demonstração do cálculo dos valores utilizados.

3.1 – Representação algébrica do modelo – Forma reduzida

A tabela 1 ilustra as variáveis que compõe o modelo de cálculo do preço de referência. Na seqüência são apresentadas as fórmulas para cada uma das variáveis.

TABELA 1 – COMPOSIÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO DE CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Produtos	Preço Médio de Mercado (P ⁱ) R\$/kg ou R\$/l	MP/CT (k ⁱ) em %	Rendimento Industrial (R ⁱ) em l/kg ou l/l	Valor de Referência do Leite Para o Produto Final (VR ⁱ) em R\$/litro	Mix CONSELEITE-PR (X ⁱ) em % do volume comercializado em equivalente leite
Produto A	P ^a	k ^a %	R ^a	PM ^a	X ^a
Produto B	P ^b	k ^b %	R ^b	PM ^b	X ^b
...
Produto N	P ⁿ	k ⁿ %	R ⁿ	PM ⁿ	X ⁿ
Média ponderada				PREÇO DE REFERÊNCIA	

As fórmulas (1) a (3) ilustram o cálculo do preço médio ponderado de mercado do produto *i*.

$$P^i = \frac{\sum_{t=1}^m p_t^i * V_t^i}{V^i} \quad (1)$$

$$V^i = \sum_{t=1}^m V_t^i \quad (2)$$

substituindo (2) em (1), obtém-se (3):

$$P^i = \frac{\sum_{t=1}^m P_t^i * V_t^i}{\sum_{t=1}^m V_t^i} \quad (3)$$

onde:

P^i = preço médio ponderado do produto i

P_t^i = preço da venda t do produto i

V_t^i = volume da venda t do produto i em equivalente leite

V^i = volume total comercializado do produto i em equivalente leite

As fórmulas (1) a (3) ilustram o cálculo do preço médio ponderado de mercado do produto i.

$$k^i = \left(\frac{CMP^i}{CTP^i} \right) * 100 \quad (4)$$

$$CMP^i = CPL * R^i \quad (5)$$

$$CTP^i = CMP^i + CI^i \quad (6)$$

substituindo (5) e (6) em (4), obtém-se (7):

$$k^i = \left(\frac{CPL * R^i}{CPL * R^i + CI^i} \right) * 100 \quad (7)$$

onde:

k^i = participação da matéria prima no custo total de produção do produto i (em %)

CTP^i = custo total de produção do produto i (R\$/kg ou R\$/litro do produto i)

CMP^i = custo da matéria prima do produto i (R\$/kg ou R\$/litro do produto i)

CI^i = custo industrial de produção do produto i (R\$/kg ou R\$/litro do produto i)

CPL = custo de produção do leite posto na plataforma da indústria (R\$/litro)

R^i = Rendimento industrial do leite na produção de uma unidade do produto i (litros/kg ou litros/litro)

A fórmula (8) ilustra o cálculo da participação percentual do produto i no volume total, em equivalente leite, dos produtos comercializados.

$$X^i = \left(\frac{V^i}{V^1 + V^2 + \dots + V^n} \right) * 100 \quad (8)$$

onde:

X^i = participação percentual do produto i no volume total, em equivalente leite, dos produtos comercializados

A fórmula (9) apresenta o cálculo do valor de referência do valor da matéria prima para o produto i .

$$VR^i = \frac{P^i * (k^i / 100)}{R^i} \quad (9)$$

onde:

VR^i = Valor de referência da matéria-prima para o produto i (R\$/litro)

P^i = Preço médio mensal do produto i (R\$/kg ou R\$/litro)

k^i = participação da matéria prima no custo total do produto i (em %)

R^i = Rendimento industrial do leite na produção de uma unidade do produto i (litros/kg ou litros/litro)

A fórmula (10), por fim, apresenta o cálculo do preço de referência da matéria-prima.

$$PREF = \frac{\sum_{i=1}^n VR^i * X^i}{100} \quad (10)$$

ou

$$PREF = \frac{VR^1 * X^1 + VR^2 * X^2 + \dots + VR^n * X^n}{X^1 + X^2 + \dots + X^n}$$

3.2 – Exemplo numérico do cálculo do preço de referência

A tabela 2 mostra o cálculo do preço de referência.

TABELA 2 – CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO CONSELEITE-RONDÔNIA PARA O MÊS DE ABRIL DE 2015

Produto	Preço Médio de Mercado (Pi) R\$/kg ou R\$/litro	Part MP (ki) (%)	Rendimento Industrial (Ri)	Valor de referência para o produto final (Pmi) R\$/litro	Part. do produto no Mix (X')
Leite Consumidor (*)	1,8771	40,55%	1,0000	0,7613	5,87%
Queijo prato	12,3874	62,70%	10,0491	0,7729	0,76%
Queijo mussarela	11,5187	64,03%	10,0661	0,7327	81,40%
Queijo provolone	15,8159	58,01%	10,5613	0,8687	1,10%
Leite e Soro em Pó (**)	9,5380	57,50%	6,9499	0,7891	9,20%
Doce de Leite	8,6742	22,11%	2,4200	0,7925	0,04%
Requeijão	10,1405	41,16%	4,7737	0,8743	0,67%
Creme de Leite Ind	4,1381	7,28%	0,4000	0,7536	0,07%
Manteiga	11,5460	25,21%	4,1189	0,7067	0,89%
MÉDIA			Leite Padrão	0,7421	
(*) UHT + PASTEURIZADO			Maior Vlr Ref	0,8534	
(**) LEITE EM PÓ + SORO EM PÓ			Menor Vlr Ref	0,6747	

3.2.1 – Cálculo dos preços médios ponderados de mercado dos produtos

A formula (11) representa o cálculo do preço médio ponderado de mercado do produto i , e a formula 12 exemplifica o cálculo do preço médio de mercado para o queijo mussarela.

$$P^i = \frac{P_1^i * V_1^i + P_2^i * V_2^i + \dots + P_m^i * V_m^i}{V_1^i + V_2^i + \dots + V_m^i} \quad (11)$$

$$P^{QM} = \frac{P_1^{QM} * V_1^{QM} + P_2^{QM} * V_2^{QM} + \dots + P_m^{QM} * V_m^{QM}}{V_1^{QM} + V_2^{QM} + \dots + V_m^{QM}} \quad (12)$$

3.2.2 – Cálculo do rendimento industrial do leite padrão na fabricação dos produtos

A fórmula 13 exemplifica o cálculo do rendimento industrial do leite padrão na fabricação do queijo provolone. Os valores do rendimento industrial são expressos em litros de leite padrão por litro ou quilo do produto final.

$$R_{\text{PROVOLONE}} = R^{QV} = \frac{\{(0,73 \times F) + (C - 0,53)\} \times 1,22}{100 - W} \quad (13)$$

onde:

0,73 = recuperação de gordura

F = percentual de gordura do leite = 3,540

C = percentual de caseína do leite = 2,5422

sendo que:

C = percentual de proteína do leite x 0,839 \leftarrow (Andrew - 1992)

$$C = 3,03 \times 0,839$$

0,36 = perda de caseína durante a produção do queijo

1,22 = constante para adição permitida de sal e sólidos do soro

W = percentual de umidade do queijo = 39

3.2.3 – Cálculo da participação da matéria prima no custo total dos produtos

A fórmula 14 exemplifica o cálculo da participação percentual da matéria prima no custo total do queijo mussarela.

$$k^{QM} = \left(\frac{CMP^{QM}}{CTP^{QM}} \right) * 100 \quad (14)$$

considerando que,

$$CMP^{QM} = CPL * R^{QM}$$

e considerando que,

$$CTP^{QM} = CMP^{QM} + CI^{QM} \text{ - obtém-se a participação da matéria-prima.}$$

3.2.4 – Cálculo do *mix* de comercialização dos produtos

A fórmula 15 exemplifica o cálculo da participação do produto queijo provolone no total do volume comercializado.

$$X^{QV} = \left(\frac{V^{QV}}{V^{QM} + \dots + V^{QP}} \right) * 100 \quad (15)$$

3.2.5 – Cálculo do valor de referência dos produtos

A fórmula 16 exemplifica o cálculo do valor de referência do queijo mussarela. O valor de referência é expresso em reais por litro de leite padrão.

$$VR^{QM} = \frac{P^{QM} * (k^{QM} / 100)}{R^{QM}} \quad (16)$$

3.2.6 – Cálculo do preço de referência

A formula (17) apresenta o cálculo do preço de referência do leite padrão. O preço de referência está expresso em reais por litro de leite padrão.

$$PREF = \frac{VR^{QM} * X^{QM} + \dots + VR^{QV} * X^{QV}}{X^{QM} + \dots + X^{QV}} \quad (17)$$

onde:

PREF = Preço de referência da matéria-prima (R\$/litro)

como,

$$X^{QM} + \dots + X^{QV} = 100\%$$

então,

$$PREF = \frac{VR^{QM} * X^{QM} + \dots + VR^{QV} * X^{QV}}{100}$$

IV - ESTATUTO DO CONSELEITE–RONDÔNIA

ESTATUTO DO CONSELHO DE PRODUTORES RURAIS E INDÚSTRIAS DE LEITE DO ESTADO DE RONDÔNIA - “CONSELEITE – RONDÔNIA”

Capítulo I - Da Entidade

Art. 1º. O Conselho Paritário de Produtores e Industriais de Leite do Estado de Rondônia – CONSELEITE-RONDONIA é uma entidade civil de fins não econômicos, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. O CONSELEITE-RONDÔNIA tem sede em Ji Paraná – RO e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º. Constituem finalidades do CONSELEITE-RONDÔNIA:

- I. Zelar pelo bom relacionamento entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo do Estado de Rondônia, conjugando esforços de todos aqueles que deste participarem, direta e indiretamente desde o fornecimento de insumos, a produção de leite nas propriedades rurais, seu processamento pela indústria, distribuição dos produtos derivados, até a venda dos produtos finais ao consumidor, sempre objetivando a sua manutenção e prosperidade;*
- II. Zelar pelo aprimoramento do sistema de avaliação da qualidade do leite e dos produtos derivados, efetuando estudos, desenvolvimento de pesquisas, e promovendo a sistematização, divulgação e constante atualização dos critérios tecnológicos de avaliação e aferição dessa qualidade;*
- III. Desenvolver e divulgar análises técnicas e econômicas acerca da estrutura e evolução do mercado do sistema agroindustrial lácteo, inclusive no que tange as condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do setor;*
- IV. Contribuir com estudos e pesquisas para o desenvolvimento de uma política de fomento à produção de leite e produtos derivados e de uma política de marketing para os produtos do setor;*
- V. Promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo que vierem, para tanto, recorrer ao CONSELEITE-RONDÔNIA, nos termos do artigo 12, inciso III, deste Estatuto.*

Capítulo II - Dos Membros

Art. 4º. São membro do CONSELEITE-RONDÔNIA o Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados de Rondônia – SINDILEITE, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON e Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia – FETAGRO.

Art. 5º. Será permitida a entrada de novos membros, mediante a expressa aprovação do CONSELEITE-RONDÔNIA.

Art. 6º. Constituem deveres dos membros:

- I. *Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações da Plenária da entidade;*
- II. *Contribuir para a difusão entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo dos resultados das análises e estudos e da orientação do CONSELEITE-RONDÔNIA;*
- III. *Cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da entidade.*

Art. 7°. As entidades que integram o CONSELEITE-RONDÔNIA instituirão contribuições eventuais entre seus membros, destinadas à manutenção das atividades do Conselho.

Capítulo III - Da Diretoria da Entidade

Art. 8°. A Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA será composta por 12 (doze) membros efetivos, sendo 06 (seis) indicados pela FETAGRO e FAPERON e 06 (seis) indicados pelo SINDILEITE-RO, com igual número de suplentes indicados pelas mesmas entidades.

Parágrafo 1° O mandato dos Membros da Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo 2° Os membros da Diretoria elegerão entre si, por votação aberta, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que terão mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatório rodízio nos cargos de presidente e vice-presidente entre os dois setores representados: produção e indústria.

Parágrafo 3° São membros natos da Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA, o SINDILEITE, FAPERON e FETAGRO.

Art. 9°. A Diretoria indicará uma Câmara Técnica e Econômica – CEMATEC.

Art. 10°. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e, se necessário, quando convocada, na forma dos artigos 11 e 18 deste Estatuto.

Art. 11°. Qualquer membro da Diretoria poderá, mediante justificativa, requerer do Presidente que convoque reunião da diretoria. Caso este não providencie a convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esta poderá ser feita mediante assinatura de, no mínimo, metade mais um dos membros.

Art. 12°. Compete à Diretoria:

- I. *Consolidar, sistematizar e divulgar os resultados das análises e estudos desenvolvidos pelo CONSELEITE-RONDÔNIA ou por órgãos contratados nas áreas de sua atribuição, conforme o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, orientando os integrantes do sistema, com vistas a aprimorar as condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do sistema e os critérios para avaliação da qualidade do leite e produtos derivados em RONDÔNIA;*
- II. *Baixar atos visando a regulamentação e explicitação das disposições deste Estatuto;*
- III. *Dirimir dúvidas e promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema que recorrem de comum acordo ao CONSELEITE-RONDÔNIA para a solução de controvérsias. Quando a matéria o exigir, nos termos do inciso IV do artigo 3° deste Estatuto;*
- IV. *Definir o orçamento anual e promover a gestão financeira para o funcionamento da entidade, consoante as disposições do Capítulo IV deste Estatuto;*

- V. *Expedir as Resoluções ou Circulares do CONSELEITE-RONDÔNIA, previamente homologadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente ou, na ausência de um deles, por um diretor da classe (rural ou industrial) representada pelo ausente.*

Parágrafo Único - A Diretoria valer-se-á do auxílio técnico de profissionais e/ou empresas especializadas, para prestar assessoria ao Conselho quando a matéria o exigir.

Art. 13°. O quorum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA será de metade mais um de seus integrantes e todas as deliberações desse órgão serão tomadas por maioria simples, exceto as resoluções sobre os preços de referência, que serão tomadas sempre por consenso.

Parágrafo 1° Em caso de empate nas deliberações da Diretoria será escolhido por maioria absoluta, profissional ou instituição de reconhecida aptidão na matéria objeto da deliberação, que dará parecer técnico a respeito, para deliberação da Diretoria.

Parágrafo 2° Qualquer deliberação acerca da alteração deste Estatuto ou da dissolução do CONSELEITE-RONDÔNIA será tomada pela Diretoria, mediante pelo menos dois terços dos votos.

Art. 14°. Os membros da Diretoria não serão remunerados a qualquer título, e o CONSELEITE-RONDÔNIA não distribuirá qualquer bonificação a qualquer instituição ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção I – Da competência do Presidente

Art. 15° O Presidente convocará e presidirá as reuniões da Diretoria e servirá como elemento de ligação entre as entidades representadas no CONSELEITE-RONDÔNIA, representando a Diretoria frente a essas entidades.

Parágrafo Único - Compete também ao Presidente representar, judicial e extrajudicialmente, o CONSELEITE-RONDÔNIA em todo ato em que este figurar como parte, sendo, todavia, necessária a assinatura de pelo menos mais um membro da Diretoria para a realização de quaisquer atos que obriguem ou onerem a entidade.

Seção II - Da competência do Vice-Presidente

Art. 16°. O Vice Presidente terá por incumbência acompanhar os trabalhos da presidência e substituir o Presidente nos impedimentos ou na falta deste.

Seção III - Da competência do Secretário

Art. 17°. Compete ao Secretário do CONSELEITE-RONDÔNIA:

- I. *Organizar e arquivar toda a documentação do CONSELEITE-RONDÔNIA;*
- II. *Promover a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSELEITE-RONDÔNIA;*
- III. *Secretariar, quando convocado, as reuniões do CONSELEITE-RONDÔNIA elaborando os respectivos relatórios ou atas;*
- IV. *Providenciar o encaminhamento de cópia dos trabalhos, relatórios e demais materiais de interesse dos membros do CONSELEITE-RONDÔNIA;*
- V. *Organizar cadastro com nomes e endereços dos membros do CONSELEITE-RONDÔNIA.*

Art. 18º. A Secretaria poderá, com o aval da Diretoria, contratar um profissional para apoiar os trabalhos administrativos de rotina.

Seção IV - Da Câmara Técnica e Econômica – CEMATEC

Art. 19º. A CEMATEC será composta por consultores especializados e 06 técnicos, sendo 03 indicados pelo SINDILEITE e 03 indicados pela FAPERON e FETAGRO.

Parágrafo. 1º A CEMATEC tem apenas caráter consultivo, sendo que suas decisões serão obrigatoriamente referenciadas pela Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA.

Parágrafo. 2º A Coordenação da CEMATEC ficará a cargo da Consultoria contratada que indicará o coordenador e vice coordenador.

Parágrafo. 3º O mandato dos membros da CEMATEC indicados pelas entidades membros do CONSELEITE-RONDÔNIA será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, a critério das entidades mantenedoras.

Parágrafo. 4º A CEMATEC poderá solicitar a participação de especialistas para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos.

Art. 20º. O Coordenador convocará e coordenará as reuniões da CEMATEC e responderá por ela junta a Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA.

Art. 21º. O Vice-Coordenador terá por incumbência substituir o Coordenador nos impedimentos ou na falta deste.

Art. 22º. Qualquer membro do CONSELEITE poderá requerer ao Coordenador da CEMATEC que convoque reunião da mesma e, caso este não providencie a convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante de no mínimo metade mais um dos membros do CONSELEITE-RONDÔNIA.

Art. 23º. As reuniões da CEMATEC serão secretariadas por um de seus membros ou pelo Secretário do CONSELEITE-RONDÔNIA, que se encarregará de elaborar a ata das mesmas e de enviá-las posteriormente aos demais membros e à Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA.

Art. 24º. Compete à Câmara Técnica e Econômica, mediante prévia solicitação da Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA:

- I. Efetuar estudos e desenvolver pesquisas visando ao constante aprimoramento e atualização dos critérios tecnológicos de avaliação da qualidade do leite, bem como das técnicas de contratação e negociação comercial no sistema agroindustrial lácteo do Estado de Rondônia;*
- II. Informar e atualizar os produtores de leite e industriais acerca da evolução dos critérios utilizados para a determinação e avaliação da qualidade do leite e das técnicas de contratação e negociação comercial do setor;*
- III. Contribuir na orientação aos produtores de leite e industriais no sentido de buscar o melhor desempenho técnico e econômico e a sustentabilidade da atividade econômica que desenvolvem;*
- IV. Participar de comissões técnicas de outros órgãos e entidades, visando à homogeneização e desenvolvimento das normas técnicas referentes à qualidade do leite;*

- V. *Efetuar estudos e propor ações visando o constante aprimoramento dos profissionais de produção, industrialização e comercialização;*
- VI. *Acompanhar a evolução de preços e custos dos produtos do setor;*
- VII. *Elaborar laudos técnicos, no esclarecimento de dúvidas e na conciliação de conflitos entre os integrantes do sistema, quando versarem sobre questões ligadas à sistemática de avaliação da qualidade do leite ou de contratação e negociação comercial no setor.*

Art. 25°. As atividades de estudo e pesquisas da Câmara Técnica e Econômica poderão ser delegadas pelo Coordenador à subgrupos de seus integrantes, facultada ainda, mediante expressa autorização da Diretoria, a contratação de profissionais e instituições externas ao CONSELEITE-RONDÔNIA.

Parágrafo Único – O Coordenador da CEMATEC responderá junto à Diretoria pelo desenvolvimento dos trabalhos dos subgrupos.

Art. 26°. Todas as conclusões dos trabalhos da CEMATEC deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria que, quando entender ser relevante a matéria para o sistema CONSELEITE-RONDÔNIA, expedirá Circulares ou Resoluções relacionadas ao assunto.

Capítulo IV - Da gestão financeira da entidade

Art. 27°. O CONSELEITE-RONDÔNIA será mantido com:

- I. *As contribuições do que se trata o artigo 7° deste Estatuto, Quando instituídas;*
- II. *Contraprestações a serem instituídas pela Diretoria, visando ao ressarcimento de despesas decorrentes das atividades da entidade;*
- III. *Doações, auxílios e subvenções;*
- IV. *Quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes cm os objetivos e natureza da entidade;*

Art. 28°. Todo o Patrimônio e receitas do CONSELEITE-RONDÔNIA serão utilizados no desenvolvimento de suas finalidades, não podendo ter qualquer outra destinação.

Art. 29°. O exercício social do CONSELEITE-RONDÔNIA terá início no dia 01 de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro, à exceção do 1º exercício que se inicia na data de sua fundação e encerra-se em 31 de Dezembro do ano em curso.

Art. 30°. As despesas referentes às atividades do CONSELEITE-RONDÔNIA serão, salvo disposição em contrário, de responsabilidade dos Membros; devendo, no entanto, elaborar a previsão orçamentária de cada exercício para ser aprovada pelas Entidades mantenedoras.

Art. 31°. No final de cada exercício a Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA enviará aos seus Membros, para aprovação, e para conhecimento das mantenedoras e entidades parceiras a prestação de contas relativa ao exercício findo.

Capítulo V - Disposições gerais

Art. 32°. A Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA não serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão.

Art. 33°. Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA, o mesmo será preenchido por indicação da entidade membro representada pelo antigo ocupante do cargo.

Art. 34°. Na hipótese de dissolução do CONSELEITE-RONDÔNIA, o patrimônio adquirido com recursos das entidades membros será automaticamente revertido para as entidades membros, na proporção de seu investimento; e o remanescente será doado a entidade congênere, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 35°. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral de fundação do CONSELEITE-RONDÔNIA, entra em vigor na data de sua aprovação.

Ji Paraná, em 03 de agosto de 2014.

Fabio Assis de Menezes

Pedro José Bertelli

V - REGULAMENTO DO CONSELEITE-RONDÔNIA

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES E ESTRUTURA DO CONSELEITE-RONDÔNIA

CAPÍTULO I

FUNÇÕES DO CONSELEITE- RONDÔNIA

Art. 1 - O Conselho Paritário Produtores Rurais/Indústrias de Leite do Estado de Rondônia – CONSELEITE-RONDÔNIA, para a realização dos objetivos previstos em seu Estatuto, tem como função oferecer informações técnicas e econômicas aos produtores de leite e derivados sediados no Estado de Rondônia, que visam contribuir para um processo transparente e sustentável de formação dos preços para a remuneração da matéria-prima (leite), em uma situação de livre mercado.

Parágrafo único - As informações divulgadas pelo CONSELEITE-RONDÔNIA constituir-se-ão de:

- I - Estudos e avaliações visando o aprimoramento técnico-científico dos critérios, metodologias e procedimentos relacionados à determinação da qualidade do leite e derivados;
- II - Estudos e avaliações das características, regras e práticas comerciais específicas do comércio do leite e derivados em regime de livre mercado;
- III - Recomendações, aos participantes do mercado do leite e derivados sobre a adoção de regras gerais que visem ao desenvolvimento e aprimoramento desse mercado, objetivando abranger todo o amplo espectro desse comércio;
- IV - Estudos e avaliações visando o esclarecimento de dúvidas relacionadas às práticas comerciais no mercado do leite e derivados;
- V - Estudos e avaliações visando a conciliação de conflitos de interesses, conforme o disposto no artigo 3, inciso IV de seu Estatuto.

Art. 2 - Para a realização das funções descritas no artigo anterior, o CONSELEITE-RONDÔNIA deverá:

- I - Estudar, aprimorar e divulgar aos participantes do mercado critérios apropriados para a determinação da qualidade do leite e sua respectiva classificação nos tipos “acima do padrão”, “padrão” e “abaixo do padrão”, constantes do Anexo I deste Regulamento;
- II - Divulgar aos participantes do mercado critérios técnicos e econômicos adotados para a apuração do valor do litro do leite padrão e escalas de ágios de preços (para o leite acima do padrão) e deságios de preços (para o leite abaixo do padrão) segundo parâmetros de qualidade e volume da matéria-prima, bem como outros dados pertinentes, conforme descrito no Anexo II deste Regulamento;
- III - Estudar e divulgar aos participantes do mercado regras comerciais recomendadas para a manutenção das boas práticas de negócios no setor, tendo em vista as peculiaridades técnicas e econômicas do sistema agroindustrial lácteo, visando estimular o seu desenvolvimento sustentável;
- IV – Institucionalizar um foro permanente de discussão e estudo entre os agentes do sistema agroindustrial lácteo, visando seu constante aprimoramento, mediante a atualização deste Regulamento e seus Anexos.

Art. 3 - Qualquer produtor de leite ou derivados, que atue no Estado de Rondônia, poderá utilizar o sistema de autogestão para a formação de preço desenvolvido pelo CONSELEITE-RONDÔNIA com o intuito de aperfeiçoar seus negócios voltados à compra e venda do leite, inclusive em contratos formais de fornecimento de matéria-prima.

Parágrafo único – Os integrantes que recorrerem ao CONSELEITE-RONDÔNIA para a resolução de dúvidas ou para a conciliação de conflitos, custearão as despesas em que este Conselho incorrer para o atendimento da consulta ou para realização da conciliação, inclusive com despesas de contratação de profissionais, caso sejam necessários.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CONSELEITE-RONDÔNIA

Art. 4 - O CONSELEITE-RONDÔNIA tem sede em Ji-Paraná e é constituído por:

- I - Diretoria;
- II - Secretaria e;
- III - Câmara Técnica e Econômica - CAMATEC.

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 5 - São funções da Diretoria:

- I - Elaborar, alterar e adaptar o presente Regulamento e seus Anexos, conforme o disposto no Estatuto do CONSELEITE-RONDÔNIA;
- II - Assessorar os participantes do sistema agroindustrial lácteo, com base no disposto neste Regulamento;
- III - Promover a conciliação dos conflitos e o esclarecimento de dúvidas, conforme o disposto no art. 12, inciso III do Estatuto;

SEÇÃO II
DA SECRETARIA

Art. 6 – A Secretaria do CONSELEITE-RONDÔNIA terá um Secretário escolhido pela diretoria.

Art. 7º – Compete ao Secretário do CONSELEITE-RONDÔNIA:

- I - Organizar e arquivar toda a documentação do CONSELEITE-RONDÔNIA;
- II – Promover a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSELEITE-RONDÔNIA;
- III – Secretariar, quando convocado, as reuniões do CONSELEITE-RONDÔNIA, elaborando os respectivos relatórios ou atas;
- IV - Providenciar o encaminhamento de cópia dos trabalhos, relatórios e demais materiais de interesse aos membros do CONSELEITE-RONDÔNIA;
- V - Organizar cadastro com os nomes e endereços dos membros do CONSELEITE-RONDÔNIA.

SEÇÃO III
DA CÂMARA TÉCNICA E ECONÔMICA - CAMATEC

Art. 8 - São funções da CAMATEC:

- I - representar um foro de discussão e estudo, visando a determinação das normas técnicas de avaliação da qualidade do leite, bem como das normas contratuais recomendadas para os negócios de compra e venda de leite;
- II - efetuar estudos e desenvolver pesquisas visando à atualização e aperfeiçoamento de normas técnicas do sistema de avaliação da qualidade do leite e dos negócios de compra e venda do leite;
- III - acompanhar a evolução de preços e custos dos produtos do setor;
- IV - recomendar à Diretoria as alterações e adaptações que se fizerem necessárias neste Regulamento e em seus Anexos, no âmbito da qualidade do leite e das normas relacionadas ao pagamento da matéria-prima, conforme os resultados de seus estudos e pesquisas;
- V - assessorar a Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA, inclusive mediante a expedição de laudos técnicos conclusivos, no esclarecimento das dúvidas e na conciliação de conflitos entre os participantes do mercado do setor agro-industrial lácteo, que versarem sobre questões ligadas à avaliação da qualidade do leite ou sobre questões da técnica contratual nos negócios realizados no setor;
- VI - constituir ou participar de comissões técnicas de entidades externas, visando à homogeneização das normas técnicas de determinação da qualidade do leite;
- VII - orientar os produtores de leite e derivados no sentido de buscar o melhor desempenho e a continuidade do sistema.

Art. 9 - A CAMATEC deverá reunir-se sempre que requisitada pela Diretoria ou na forma do artigo 22 do Estatuto do CONSELEITE-RONDÔNIA.

TÍTULO II
Do SISTEMA CONSELEITE-RONDÔNIA

CAPÍTULO I
DA QUALIDADE DO LEITE

- Art. 10 - Para os fins deste Regulamento e de seus anexos, a qualidade do leite será determinada através de um conjunto de parâmetros definidos no Anexo I, quais sejam: gordura, proteína, estrato seco desengordurado, células somáticas e contagem bacteriana.
- Art. 11 - As normas técnicas de determinação da qualidade do leite utilizadas pelo Sistema CONSELEITE-RONDÔNIA serão dispostas no Anexo I deste Regulamento.
- Art. 12 - A Diretoria poderá realizar, sempre que julgar conveniente e por maioria simples de votos, alterações nas normas constantes no Anexo I deste Regulamento.
- Art. 13 - O CONSELEITE-RONDÔNIA deverá buscar a homogeneização dos critérios de análise da qualidade do leite em âmbito nacional, inclusive por meio de entidades externas.
- Art. 14 - Quaisquer modificações nos critérios de análise da qualidade do leite, estabelecidos no Anexo I deste Regulamento, deverão ser adotadas pelos produtores e industriais optantes do sistema CONSELEITE-RONDÔNIA, no mês subsequente a divulgação destas, salvo determinação diversa da Diretoria.
- Art. 15 - Os parâmetros tecnológicos que definem a qualidade da matéria-prima serão apurados na unidade industrial recebedora ou na propriedade rural, conforme as normas de execução dos testes de qualidade definidas pelo CONSELEITE-RONDÔNIA.

CAPÍTULO II DO PREÇO DO LEITE

Art. 16 - O CONSELEITE-RONDÔNIA divulgará, mensalmente, o preço de referência para o leite padrão do leite entregue no mês anterior.

Parágrafo 1º - Entende-se por leite padrão o que apresentar pontuação ou bonificação igual a zero conforme os parâmetros de qualidade e volume da matéria-prima estabelecidas no Anexo 1 deste Regulamento.

Parágrafo 2º - Para o cálculo do preço médio de referência do leite padrão o fator de ponderação será a composição ("mix") de comercialização dos derivados (em equivalente leite fluído) das empresas participantes do CONSELEITE-RONDÔNIA.

Parágrafo 3º - Para o cálculo do volume comercializado em equivalente leite fluído pelas empresas participantes do CONSELEITE-RONDÔNIA serão considerados os rendimentos industriais constantes no anexo III deste regulamento.

Art. 17 – Para o leite entregue pelo fornecedor classificado como abaixo ou acima do padrão, o preço de referência será calculado aplicando-se um ágio ou deságio percentual sobre o preço de referência do leite padrão, resultante da utilização dos parâmetros de qualidade e volume da matéria-prima estabelecidas no Anexo 1 deste Regulamento.

Parágrafo único - A utilização de escala contínua ou, alternativamente, de intervalos de escala para os parâmetros de qualidade e volume estabelecidas no Anexo 1 deste Regulamento deve ser adotada em comum acordo entre as partes.

Art. 18 - A não medição de um parâmetro de qualidade ou volume estabelecidas no Anexo 1 deste Regulamento resulta na impossibilidade de se utilizar esse parâmetro para o cálculo de ágio ou deságio, sem prejuízo na consideração dos demais parâmetros mensurados.

Art. 19 - O preço de referência do leite padrão de cada mês, conforme o artigo 12, será apurado com base nos preços médios ponderados de comercialização dos derivados efetivamente praticados no referido mês.

Art. 20 - As unidades industriais e seus fornecedores poderão contratar a apuração do valor do litro do leite, de acordo com a classificação do produto constante no anexo I deste regulamento, pela multiplicação da quantidade de litros de leite entregue pelo fornecedor, pelo valor do litro divulgado pelo CONSELEITE-RONDÔNIA conforme o artigo 16.

Art. 21 - A forma e as condições de pagamento da matéria-prima serão livremente definidas entre as partes, sem qualquer interferência do CONSELEITE-RONDÔNIA, salvo nas situações previstas no artigo 5, inciso III, deste regulamento.

Art. 22 - Salvo motivos de forma maior, falta de condições técnicas ou operacionais ou por estabelecimento de outro calendário, o CONSELEITE-RONDÔNIA divulgará entre os dias 02 e 12 de cada mês, o preço de referência do leite padrão do mês anterior das empresas participantes do CONSELEITE-RONDÔNIA.

Art. 23 - É facultado as partes (produtor e indústria), de comum acordo, estabelecer a remuneração da matéria-prima com base no mix de comercialização da unidade industrial, em substituição ao mix médio de comercialização das empresas participantes do CONSELEITE-RONDÔNIA.

Parágrafo 1º - O acompanhamento do mix da unidade industrial caberá as partes, pois o CONSELEITE-RONDÔNIA, sob nenhuma hipótese divulgará dados individuais das empresas participantes.

CAPÍTULO III

DOS NEGÓCIOS DE COMPRA E VENDA DO LEITE E DA OPÇÃO PELO SISTEMA CONSELEITE-RONDÔNIA

Art. 24 - Os produtores de leite e derivados poderão optar pelo sistema CONSELEITE-RONDÔNIA na realização de seus negócios de compra e venda de leite pelas regras contratuais usuais e aplicáveis às espécies de contratos.

Art. 25 - Quaisquer modificações, operadas pela Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA, nas regras estabelecidas, deverão ser adotadas pelos produtores e industriais optantes do sistema CONSELEITE-RONDÔNIA, no mês subsequente ao seu estabelecimento, respeitada a vontade das partes no contrato em curso.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26 - Todas as comunicações dirigidas ao CONSELEITE-RONDÔNIA deverão ser formalizadas por escrito.
- Art. 27 - Mesmo que por ordem expressa das partes, o CONSELEITE-RONDÔNIA se reserva o direito de não fornecer a terceiros quaisquer informações acerca dos negócios firmados entre seus optantes e acerca dos serviços a eles prestados.
- Art. 28 - A Diretoria deverá, sempre que julgar conveniente e em comum acordo com a coordenação da Câmara Técnica e Econômica, desenvolver estudos de impactos nas relações de custos dos produtos do setor lácteo rondoniense, em decorrência do surgimento de novos produtos, de novas tecnologias ou de mudanças significativas nos preços dos fatores de produção.
- Art. 29 - Ao produtor de leite é assegurado o direito de fiscalizar a entrega, pesagem e análise da qualidade do leite por ele entregue, ou por intermédio do seu Sindicato Rural, Sindicato de Trabalhadores Rurais ou de representantes indicados pela FAPERON e FETAGRO, caso estes prestem esse serviço.
- Art. 30 - Para contribuir com o fortalecimento das Entidades Sindicais que compõem o CONSELEITE-RONDÔNIA, a Unidade Industrial, quando da contratação e da aquisição do leite, deverá exigir dos fornecedores, produtores, arrendadores de terras e dos demais proprietários de terras destinadas à produção de leite, a comprovação do pagamento da Contribuição Sindical Rural fixada em Lei, assim como efetuar o pagamento da Contribuição Sindical ao seu Sindicato.
- Art. 31 - Este Regulamento aprovado em Assembléia Geral do CONSELEITE-RONDÔNIA, realizada no dia 03 de agosto de 2.014 entra em vigor nesta data.

Ji-Paraná, 03 de agosto de 2014.

Fabio Assis de Menezes
Presidente do Conseeleite/RO

Pedro José Bertelli
Vice-presidente do Conseeleite/RO

**CONSELHO PARITÁRIO PRODUTORES RURAIS/INDÚSTRIAS DE LEITE DO ESTADO DE
RONDÔNIA – CONSELEITE – RONDÔNIA**

ANEXO I DE SEU REGULAMENTO

**IDENTIFICAÇÃO DO LEITE PADRÃO SEGUNDO PARÂMETROS DE QUALIDADE DO LEITE E VOLUME
ENTREGUE E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS DE ÁGIO E DESÁGIO DE PREÇOS SOBRE O LEITE PADRÃO
DO SISTEMA CONSELEITE-RONDÔNIA**

Art. 1º - O leite padrão é o leite que, seguindo os parâmetros dispostos nas tabelas de 3 a 12 deste anexo, fica com pontuação zero e conseqüentemente ágio/deságio de 0%.

Parágrafo 1º - Um exemplo de leite padrão é o que possui gordura (3,50 a 3,59%); estratos de sólidos não gordurosos (8,70 a 8,79%); células somáticas (351 a 400 mil); contagem bacteriana (300 a 349 mil); volume entregue (até 25 litros/dia).

Parágrafo 2º - O sistema de deságio abrange qualquer leite que atingir pontuação negativa até um máximo de 1000 (mil) pontos ou o equivalente a um deságio de preço de até 10% sobre o valor do leite padrão. Um exemplo de leite com deságio máximo de 10% é o que possui gordura (< 3,00%); estrato de sólidos não gordurosos (< 8,40%); células somáticas (acima de 750 mil) e contagem bacteriana (acima de 750 mil).

Parágrafo 3º - O sistema de ágio abrange qualquer leite que atingir pontuação positiva até um máximo de 1500 (mil e quinhentos) pontos ou o equivalente a um ágio de preço de até 15% sobre o valor do leite padrão. Um exemplo de leite com ágio máximo é o que possui gordura (> 3,91%); estratos de sólidos não gordurosos (> 9,00%); células somáticas (< 200 mil); contagem bacteriana (até 150 mil) e volume entregue (> 201 litros/dia).

Art. 2º - Para a definição dos valores de ágio e deságio sobre o preço do leite padrão são levados em consideração os seguintes parâmetros nas respectivas proporções:

Parágrafo 1º - A escala para a qualidade do leite contempla ágio de até 10% e deságio até 10%.

Parágrafo 2º - A escala para o volume de leite entregue contempla ágio de até 5%.

Art. 3º - Para que o leite atinja o padrão mínimo de qualidade, precisa ser aprovado nos seguintes critérios de descarte/condenação: crioscopia (>-530^oH), Alizarol (estável a 76% v/v), ausência de resíduos de antibióticos e redutores e realização de exames de Brucelose e Tuberculose no rebanho leiteiro.

Parágrafo 1º - Para o não descarte do leite a Crioscopia deve estar acima de -0,530^oH, sendo o local da coleta da amostra a plataforma do laticínio, a qual deve ser feita diariamente, por carga recebida. O descarte do leite fica condicionado à análise técnica da causa e à reincidência. O método de análise deve seguir os padrões dispostos na norma IDF 108 A;1969;

Parágrafo 2º - Para o não descarte do leite sua estabilidade ao Alizarol deve ser estável a 76% (setenta e seis) v/v sendo o local da coleta da amostra a propriedade rural, a qual deve ser feita diariamente para cada carga recebida ou por produtor. O método de análise deve seguir os padrões dispostos na norma CLA/DDA/MA;

Parágrafo 3º - Para o não descarte do leite este deve apresentar ausência de resíduos de antibióticos e redutores, em análise realizada na plataforma do laticínio, a qual deve ser realizada diariamente por carga recebida.

Parágrafo 4º - Para o não descarte do leite recebido dos produtores, estes devem comprovar anualmente a realização de exames de brucelose e tuberculose do rebanho leiteiro.

Tabela 3 – Escala de ágios e deságios por parâmetros de qualidade e volume do Conleite-Rondônia.

PARÂMETROS DE QUALIDADE E VOLUME DE LEITE	ÁGIOS DE PREÇOS EM %	DESÁGIOS DE PREÇOS EM %
GORDURA	ATÉ 3,0%	ATÉ 3,0%
ESTRATO SECO DESENGORDURADO	ATÉ 2,0%	ATÉ 2,0%
CÉLULAS SOMÁTICAS	ATÉ 1,0%	ATÉ 1,0%
CONTAGEM BACTERIANA	ATÉ 4,0%	ATÉ 4,0%
VOLUME MÉDIO DIÁRIO DE LEITE ENTREGUE	ATÉ 5,0%	SEM DESÁGIO

Tabela 4 – Escala de ágio e deságio por estrato de gordura no Conseleite-Rondônia.

ESTRATOS DE GORDURA	ADICIONAL DE PREÇOS (EM %)	PONTUAÇÃO
MAIOR QUE 3,90%	3,00%	300
DE 3,80 A 3,89%	2,25%	225
DE 3,70 A 3,79%	1,50%	150
DE 3,60 A 3,69%	0,75%	75
DE 3,50 A 3,59%	0,00%	0
DE 3,40 A 3,49%	-0,13%	-13
DE 3,30 A 3,39%	-0,25%	-25
DE 3,20 A 3,29%	-0,38%	-38
DE 3,15 A 3,19%	-0,50%	-50
DE 3,10 A 3,14%	-1,33%	-133
DE 3,05 A 3,09%	-2,16%	-216
DE 3,00 A 3,04%	-3,00%	-300

Tabela 5 – Escala de ágio e deságio por estrato de sólidos não gordurosos no Conseleite-Rondônia.

ESTRATOS DE SÓLIDOS NÃO GORDUROSOS	ADICIONAL DE PREÇOS (EM %)	PONTUAÇÃO
MAIOR QUE 9,00%	2,00%	200
DE 8,90 A 8,99%	1,33%	133
DE 8,80 A 8,89%	0,67%	67
DE 8,70 A 8,79%	0,00%	0
DE 8,60 A 8,69%	-0,67%	-67
DE 8,50 A 8,59%	-1,33%	-133
DE 8,40 A 8,49%	-2,00%	-200

Tabela 6 – Escala de ágio e deságio por estrato de células somáticas no Conseleite-Rondônia.

ESTRATOS DE CÉLULAS SOMÁTICAS	ADICIONAL DE PREÇOS (EM %)	PONTUAÇÃO
MENOR QUE 200 MIL	1,00%	100
DE 201 A 250 MIL	0,75%	75
DE 251 A 300 MIL	0,50%	50
DE 301 A 350 MIL	0,25%	25
DE 351 A 400 MIL	0,00%	0
DE 401 A 470 MIL	-0,20%	-20
DE 471 A 540 MIL	-0,40%	-40
DE 541 A 610 MIL	-0,60%	-60
DE 611 A 680 MIL	-0,80%	-80
DE 681 A 750 MIL	-1,00%	-100

Tabela 7 – Escala de ágio e deságio por estrato de contagem bacteriana total no Conceleite-Rondônia.

ESTRATOS DE CBT	ADICIONAL DE PREÇOS (EM %)	PONTUAÇÃO
ATÉ 149 MIL	4,00%	400
DE 150 A 199 MIL	3,00%	300
DE 200 A 249 MIL	2,00%	200
DE 250 A 299 MIL	1,00%	100
DE 300 A 349 MIL	0,00%	0
DE 350 A 449 MIL	-1,00%	-100
DE 450 A 549 MIL	-2,00%	-200
DE 550 A 649 MIL	-3,00%	-300
DE 650 A 750 MIL	-4,00%	-400

Tabela 8 – Escala de ágio por estrato de volume de leite entregue no Conceleite-Rondônia.

ESTRATOS DE VOLUME INDIVIDUAL (Média mensal em litros/dia)	ADICIONAL DE PREÇOS (EM %)	PONTUAÇÃO
Até 25	0,00%	0
De 26 a 50	1,00%	100
De 51 a 75	2,00%	200
De 76 a 100	3,00%	300
De 100 a 150	4,00%	400
De 150 a 200	4,50%	450
Acima de 201	5,00%	500

Tabela 9 - Identificação dos testes e do padrão mínimo para o recebimento do leite.

TESTES PARA DESCARTE/CONDENAÇÃO	PADRÃO MÍNIMO PARA DESCARTE/CONDENAÇÃO	LOCAL DE COLETA DA AMOSTRA	PERIODICIDAD E DA ANÁLISE/TESTE
CRIOSCOPIA	Abaixo de 530 *	Plataforma do laticínio	Diária/Carga
ALIZAROL	Estável a 76% (v/v)	Propriedade Rural	Diária/Produtor
RESÍDUOS DE ANTIBIÓTICOS E REDUTORES	Ausência	Plataforma do laticínio	Diária/Carga
EXAME DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE	Realizado	Propriedade Rural	Anual

(*) Descarte condicionado à análise técnica e à reincidência

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CÂMARA TÉCNICA E ECONÔMICA DO CONSELEITE RONDÔNIA, Ji-Paraná, 2010-1024.

Reuniões técnicas. Ji-Paraná: Conseleite-Rondônia,2014.snt.

CONSELEITE PARANÁ. **Manual do Conseleite Paraná.** Curitiba, 2003, 109p.

CONSELEITE RONDÔNIA. **Reuniões ordinárias.** Rondônia, 2014. snt.

CONSELEITE- RONDÔNIA
Conselho Paritário Produtores Rurais/Indústria
de Leite do Estado de Rondônia